



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2018

SÚMULA: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte/MT a firmar com Municípios, Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água, e dá outras providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a firmar com Municípios interessados, Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água, para **realização de análise microbiológicos na Água consumida pela população**, segundo um controle de oferta e acesso de água de qualidade, compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017).

Art. 2º - A utilização do Laboratório de Água implantado no Município de Terra Nova do Norte poderá ser usufruída por qualquer município interessado, através da formalização de Convênios e com pagamento mensal através de transferência bancária ao Município Prestador dos Serviços, de acordo com a quantidade de análises mensal solicitadas, conforme tabela:

DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADE DE ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POR MUNICÍPIO – MICROBIOLÓGICAS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (censo 2010)	AMOSTRAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
(NOME DO MUNICÍPIO)	(QUANTIDADE POPULAÇÃO)	(QUANTIDADE DE AMOSTRA DESEJADA)	R\$60,00	60,00

Art. 3º – Realizar o pagamento mensal a ser acordado segundo os termos deste Convênio.

Valter Kuhn



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

Art. 4º O prazo de vigência deste instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de termo aditivo.

Art. 5º Os valores unitários serão atualizados anualmente, por Decreto, de acordo com o índice de correção monetária INPC.

Art. 6º - A receita será reconhecida no departamento de contabilidade como receita de serviços da saúde e os valores arrecadados serão utilizados na manutenção do laboratório.

Art. 7º- Segue anexa a minuta do Termo de Convênio, como se nesta lei estivesse transcrita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 09 de outubro de 2018.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

Código Geral: 08.001.08.244.0009.2104	339039.00	445	1.000,00
Código Geral: 08.001.08.244.0009.2104	449051.00	446	1.000,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	339039.00	447	200,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	449051.00	448	200,00
Código Geral: 08.001.16.482.0009.1061	449061.00	449	1.000,00

08 Secretaria de Assistência Social**002** Fundo Municipal de Assistência Social

Código Geral: 08.002.08.244.0009.2103	449052.00	458	500,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339014.00	463	1.500,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339030.00	464	5.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2112	339033.00	466	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339030.00	469	4.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339033.00	470	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2113	339048.00	472	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2116	449051.00	480	14.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2117	339039.00	485	4.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2117	339049.00	486	1.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	339039.00	487	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	339039.00	489	2.000,00
Código Geral: 08.002.08.244.0009.2118	448052.00	490	2.000,00

08 Secretaria de Assistência Social**003** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Código Geral: 08.003.08.243.0009.2115	449052.00	501	1.000,00
---------------------------------------	-----------	-----	----------

09 Secretaria de Administração**001** Coordenação de Gestão Pública Municipal

Código Geral: 09.001.04.122.0003.1056	449052.00	506	500,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	339033.00	512	2.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	339035.00	513	2.000,00
Código Geral: 09.001.04.122.0003.2105	449052.00	518	4.000,00

10 Secretaria de Governo e Saneamento**001** Coordenação Municipal de Governo

Código Geral: 10.001.04.122.0003.2106	339036.00	532	10.000,00
---------------------------------------	-----------	-----	-----------

10 Secretaria de Governo e Saneamento**003** Departamento de Serviço de Abastecimento

Código Geral: 10.003.17.512.0003.1017	449051.00	548	30.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	339030.00	552	25.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	339036.00	553	5.000,00
Código Geral: 10.003.17.512.0004.2040	449052.00	555	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 09/10/2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2018**

SÚMULA: "Dispõe sobre o "Projeto Casa Fácil" que oferece Projeto Executivo Aprovado pela Prefeitura para a construção de residências unifamiliares para pessoas de baixa renda, e dá outras providências."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o "Projeto Casa Fácil" para a disponibilização de projeto executivo para construção de residências unifamiliares no município de Terra Nova do Norte, elaborada pela Prefeitura através do seu Departamento de Engenharia, com dimensões de até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), para atender a população carente, que não possua renda suficiente para contratação de profissional habilitado.

mento de Engenharia, com dimensões de até 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), para atender a população carente, que não possua renda suficiente para contratação de profissional habilitado.

Parágrafo Único – A presente lei tem como objetivo reduzir a incidência de construções irregulares, evitando assim as penalidades da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia, do Departamento de Programas e Projetos e com o auxílio do Departamento de Tributação e Fiscalização, fornecerão aos interessados, a planta com a aprovação e respectivo alvará, gratuitamente, desde que respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao que estabelece a regulamentação do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as plantas deverão conter a assinatura de profissional habilitado, na qualidade de Responsável Técnico pela obra de edificação.

§1º Excetua-se das isenções mencionadas no Art. 2º desta Lei, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá ser recolhida pelo interessado.

§2º Deverão observar ao disposto no artigo 6º da Lei 5.194/66, que regula o exercício ilegal da profissão, podendo ser aplicada sanção de multa pelo CREA, chegando ao valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O interessado em receber os benefícios desta lei, deverá solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, por meio de requerimento próprio, e, para que tenham o direito estabelecido nesta Lei, deverão cumprir com os seguintes requisitos e apresentar as seguintes documentações:

I. cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado; II. ser proprietário legítimo do terreno e não haver nele nenhum tipo de edificação; III. não possuir outro imóvel no Município; IV. não ser beneficiário de qualquer outro projeto de habitação popular; V. ter rendimento de até 3 (três) salários mínimos mensais; VI. juntar ao processo cópia da folha de pagamento ou documento equivalente, e sempre que possível, exibir no ato a carteira profissional de trabalho; VII. a moradia que pretende construir, deverá ser do tipo econômica e ter destinação residencial; VIII. cópia atualizada da matrícula do imóvel ou escritura pública que comprove a propriedade.

Art. 5º Os projetos "casa fácil" de que trata esta Lei, terão a área edificada variável a partir da mínima estabelecida em Lei, até casa econômica com 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), observadas as necessidades da família, bem como os rendimentos do requerente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiários pelo Projeto "casa fácil", pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na presente Lei.

Art. 7º O requerente terá o direito a 3 (três) visitas do Engenheiro responsável para o acompanhamento da execução da obra.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 09 de outubro de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2018**

SÚMULA: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte/MT a firmar com Municípios, Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água, e dá outras providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a firmar com Municípios interessados, Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Água, para **realização de análises microbiológicas na água consumida pela população**, segundo um controle de oferta e acesso de água de qualidade, compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017).

Art. 2º - A utilização do Laboratório de Água implantado no Município de Terra Nova do Norte poderá ser usufruída por qualquer município interessado, através da formalização de Convênios e com pagamento mensal através de transferência bancária ao Município Prestador dos Serviços, de acordo com a quantidade de análises mensal solicitadas, conforme tabela:

DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADE DE ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA POR MUNICÍPIO – MICROBIOLÓGICAS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (censo 2010)	AMOSTRAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
(NOME DO MUNICÍPIO)	(QUANTIDADE DE POPULAÇÃO)	(QUANTIDADE DE AMOSTRA DESEJADA)	R\$60,00	60,00

Art. 3º – Realizar o pagamento mensal a ser acordado segundo os termos deste Convênio.

Art. 4º O prazo de vigência deste instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de termo aditivo.

Art. 5º Os valores unitários serão atualizados anualmente, por Decreto, de acordo com o índice de correção monetária INPC.

Art. 6º - A receita será reconhecida no departamento de contabilidade como receita de serviços da saúde e os valores arrecadados serão utilizados na manutenção do laboratório.

Art. 7º- Segue anexa a minuta do Termo de Convênio, como se nesta lei estivesse transcrita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 09 de outubro de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL QUE VISEM A MITIGAÇÃO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA E SERVIÇOS CORRELATOS.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 12/11/2018 HORAS: 10:00

LOCAL: AVENIDA CLOVES FELÍCIO FETTORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE – MT;

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00; FONE (66) 3434 – 2500, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 227/2018**

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: EXONERA SENHOR HELIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Sr. HELIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, brasileira, portador do RG nº 49001-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 460.502.561-87, do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 05/2018

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PUBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018**, CUJO OBJETO: REMANESCENTE DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 02 FNDE Nº. 09714/2014, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO N.º 33, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 33, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe a vedação à afixação, pintura, exposição, e quaisquer outros meios de utilização de símbolos religiosos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÉS MORAES MESQUITA COELHO** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;